



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(13) 9194-1303  
Município

**LEI Nº 118/2002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*Manoel*

**“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

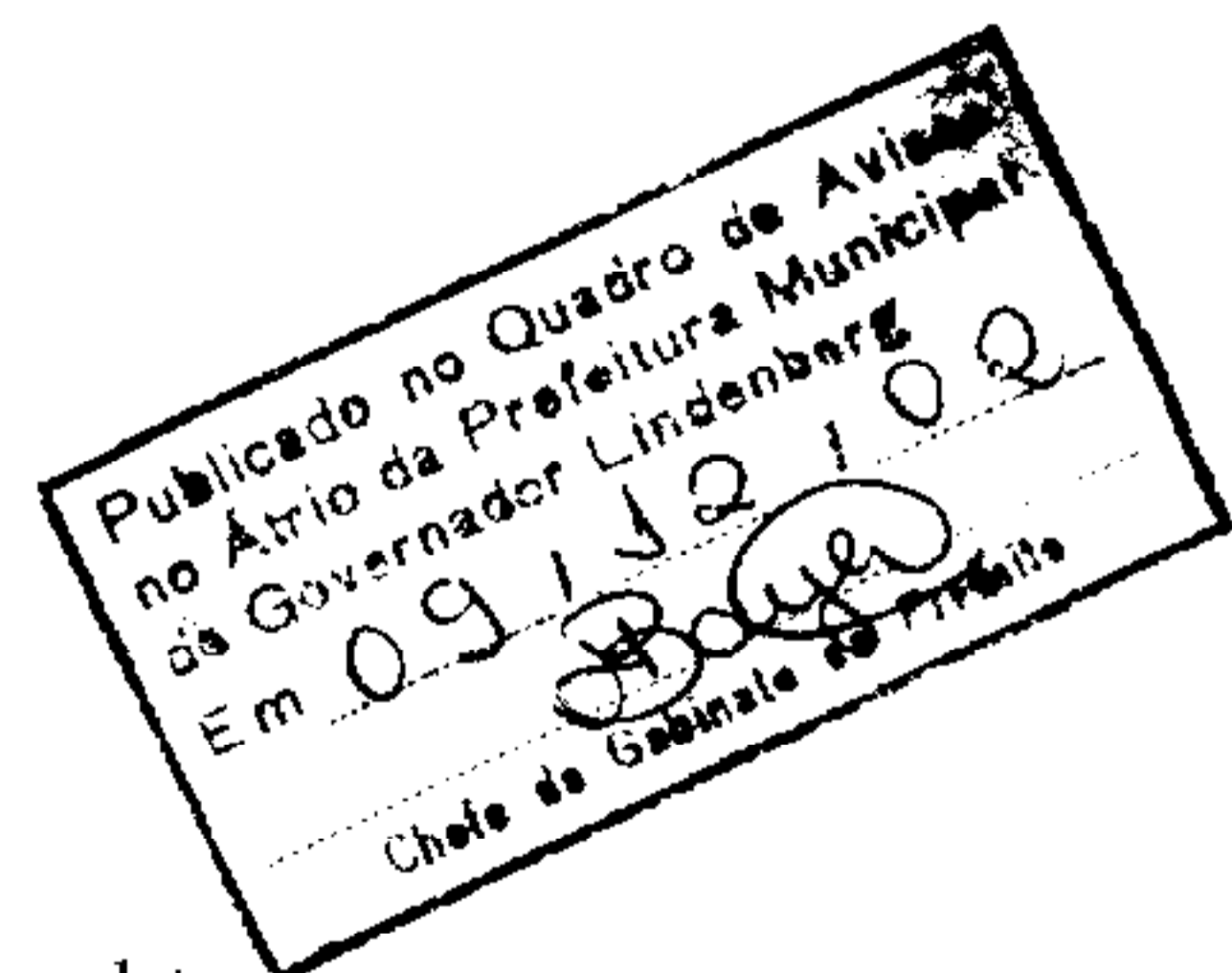
**Art. 1º** - Fica concedido férias regulamentares ao Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-ES por período de 30 (trinta) dias a partir do dia 1º de janeiro de 2003, devendo substituí-lo o Vice-Prefeito, José Vilson Covre.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 09 (nono) dia do mês de dezembro do ano de 2002 (Dois mil e dois).

  
**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ANDRESSA MARIA BAYER**  
Chefe de Gabinete